



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ENCLARECIMENTO 03 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO DE COMPRA Nº 003/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara recebeu um e-mail para que respondêssemos o seguinte questionamento:

“Referente a exclusividade de ME e EPP, entendemos que foi feita pesquisa de mercado na fase interna do processo (anterior a publicação do edital) e foram identificadas no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e/ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e que a comprovação da pesquisa está disponível nos autos do processo. Está correto nosso entendimento?”

À vista da indagação sobre a cotação de no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), consultamos o setor responsável pela elaboração do processo de compra e a Procuradoria desta Câmara Municipal.

Ao tratarmos do **LOTE 1** - Licenças da suíte de Aplicativos (softwares) Adobe Creative Cloud, a própria fabricante Adobe Brasil publicou que “desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em qualquer programas de licenciamento”. Qualquer negociação que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe passa a ser irregular e passível de penalização.

Analisando-se as regras estabelecidas e a política comercial da referida companhia, concluiu-se que as MEIs, MEs e EPPs tornam-se inelegíveis para participar deste processo. A partir disso, mostrou-se aplicável a retificação do Edital, a fim de afastar tal tratamento exclusivo, incluir a apresentação do comprovante de revenda autorizada e, por fim, a pesquisa de mercado contemplou apenas revendas autorizadas.

A respeito do **LOTE 2** - Serviço permanente de Interligação via Fibra Ótica empresarial – Clear Channel, a fase interna de pesquisa de mercado é um procedimento